

PARECER CONSULTORIA TÉCNICA Nº 48/2023

Processo SEI nº: 100582/2023

Assunto: Justificativa de Dispensa de Licitação – aquisição de cabeçotes de impressão

Interessados: CONNECT COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA e TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE/PI.

O epigrafo processo virtual chega esta Consultoria Técnica oriundo Secretaria Administrativa a fim de que, em atenção ao comando contido no art. 72, III, o art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, seja emitido parecer acerca da contratação consoante Nota de Empenho decorrente do procedimento de aquisição de cabeçotes impressão para plotter, para impressora Plotter HP designjet 500, por meio procedimento de Dispensa de Licitação, em razão do valor a ser dispendido está dentro limite da Nova Lei, e a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Em regular instrução processual os autos virtuais foram instruídos com seguintes elementos: memorando nº 1/2023 - SECEX/DFINFRA/DFINFRA (0038686); pesquisas preços (0038706, 0038877, 0038879, 0038880 e 0039242); planilha de preço médio (0040054); nota de res orçamentária (0040395); autorização da autoridade competente (0041554); termo de referência (0044257); e de dispensa de licitação (0044786); comprovante aviso de dispensa de licitação (0045056); certidões regularidade fiscal e trabalhista (0046991); e justificativa de dispensa (0047992) emitida pela Divisão de Licitações e Contratos (DLC) **asseverando**, em síntese que:

Nos processos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, a Lei nº 14.133/2021 exige o cumprimento dos seguintes requisitos, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](#))

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Sendo assim, cabe a esta Divisão de Licitações e Contratos analisar o cumprimento dos requisitos legais para efetivação da contratação direta, por dispensa de licitação, o que se passa a fazer a seguir.

(...)

Em cumprimento ao art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, o ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico do TCE/PI.

Observados os requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/21, verifica-se que a dispensa de licitação enquadra-se no art. 75, inciso II, do referido diploma legal, já que o valor total da contratação corresponde a R\$ 1.391,03 (mil trezentos e noventa e um reais e três centavos).

Ademais, em consulta aos registros desta Divisão de Licitações e

Contratos, constatou-se que não foi realizada, neste exercício, despesa com objetos de mesma natureza da contratação em comento, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, de sorte que resta atendido o disposto no art. 75, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/21.

Por fim, importa destacar que o instrumento de contrato será substituído pela correspondente nota de empenho, com base no caput do art. 95, I, da Lei nº 14.133/21.

De toda sorte, considerando que in casu, para a espécie se encontram elementos necessários, esta Consultoria Técnica manifesta-se pela **aprovação** procedimento.

parecer, s. m. j.

Este

de março de 2023.

Teresina,



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PEREIRA LIBERATO, Auditor de Controle Externo**, em 09/03/2023, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047749** e o código CRC **0FD3E2CB**.

Referência: Processo nº 100582/2023

SEI nº 0047749

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br